

A REFORMA POLÍTICA NO BRASIL: (di)lemas e desafios para uma democracia participativa na contemporaneidade

JEAN LUCCA DE OLIVEIRA BECKER¹
RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER (orientadora)²

¹ Universidade Federal do Rio Grande – FURG; jeanbecker@live.com.pt
² Universidade Federal do Rio Grande – FURG; fabiana7778@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Após as intensas manifestações de junho de 2013, em que ficou evidenciada a crise de representatividade das instituições do estado, é consenso na sociedade brasileira à necessidade de uma ampla e efetiva reforma política no país que seja capaz de representar um novo modelo da estrutura política, e não meramente simples alterações nas regras eleitorais. Assim, o tipo de reforma que o Brasil necessita precisa passar por mudanças que sejam capazes de transformar radicalmente a estrutura em vigor no país. Caso contrário, várias normas do atual modelo serão mantidas possibilitando, desta forma, a manutenção das desigualdades e obstaculizando a realização da justiça social.

Apesar de a democracia ser definida como “uma institucionalização das mediações que permitem executar ações e instituições, exercícios delegados do poder, legítimos [...]” (DUSSEL, 2007), há vivemos com deformidades. Não obstante o presente ano de 2015, em que completamos 30 anos ininterruptos de um período democrático (o maior que o país já teve), as mazelas do sistema político-eleitoral permaneceram intocadas, (des)configurando a política não apenas o sentido dado a ela por ARENDT (2002), mas também representando institucionalmente um palco de competição e disputa permanentes entre poderes.

Partindo-se da ideia de que a democracia reside no poder constituinte do povo, ou seja, na ativação permanente da soberania popular e de que, consequentemente, o povo é soberano em virtude de seu poder de constituir, ou em outras palavras, do poder que dispõe capaz de refundar as instituições por ele mesmo criado, não há por que deixar de incluir o tema da reforma política na agenda pública do país.

Pretendemos, assim, enfrentar os desafios de uma soberania popular a partir do diálogo entre as propostas de reforma política apresentadas no Congresso Nacional a fim de pontuar alguns diagnósticos da crise das instituições políticas contemporâneas e refletir sobre suas possibilidades de superação.

(Di)lemas e desafios dos instrumentos de democracia direta ou participativa nas diversas esferas de poder no contexto da reforma política. É este o foco do assunto escolhido para a pesquisa.

2. METODOLOGIA

O método de abordagem deverá ser o dedutivo (do geral para o específico) e dialético (contraposição de ideias) com técnicas de pesquisa baseadas na revisão bibliográfica, documentos, leis e doutrinas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal afirma de forma peremptória: “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”. Trata-se da declaração expressa do princípio da soberania popular e do direito fundamental de qualquer cidadão de participar dos processos deliberativos diretamente, ou através dos seus representantes.

Além disto, por mais que algumas forças reacionárias tentem limitar a participação direta no processo político aos instrumentos previstos no art. 14 da mesma Carta, tal interpretação não tem base de sustentação, pois o primeiro fundamento do nosso Estado Democrático de Direito é a soberania (art. 1º, I, CF/88), e o titular da soberania, como afirma o próprio texto constitucional, é o povo.

A observação crítica de fatos históricos revela que o titular da soberania foi sempre o povo, detentor do Poder Constituinte Originário. Mas não se trata de uma soberania absoluta, como instrumento totalitário, capaz de esmagar minorias, mas como o reconhecimento do direito fundamental à participação, ao envolvimento nos processos deliberativos da administração pública.

De acordo com Sandro Miranda, em nossa Constitucional, a soberania é colocada em igualdade de condições com a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com o pluralismo político, todos considerados como fundamentos da República. Não só, a própria ideia de cidadania vai muito além da mera limitação ao direito de votar e ser votado. Envolve uma gama de direitos fundamentais que se instruem na garantia absoluta à participação.

Assim, não é aceitável que representes do povo coloquem a sua condição de representação em oposição à participação direta. Para Boaventura de Sousa Santos, em aula magistral proferida em maio do presente ano na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, precisamos refundar o Estado através da democratização da democracia, que se dará, dentre outras formas, a partir da articulação entre a democracia representativa e participativa. Os partidos políticos não podem ter o monopólio organizativo da representação. Devem considerar a possibilidade de uma democracia participativa. O Parlamentar é um mandatário, um representante, e os seus poderes não ultrapassam os do mandante.

Aliás, quando o parlamentar, mandatário de poder, passa a ter precedência sobre o mandante, temos o patrimonialismo, a privatização do poder, herança do período colonial, e não uma democracia plena, como a prevista na Carta Régia de 05 de outubro de 1988.

Portanto, é tendo em vista o fato de que a restrição da participação social é a maior inimiga da sociedade, já que restringe a cidadania ativa, a organização coletiva, a compreensão do funcionamento da máquina do estado, e a verdadeira concretização de direitos fundamentais, é que a reforma política deve possuir o vigor suficiente para lutar contra a degradação da democracia. Verifica-se que há propostas de diferentes origens: apresentadas pelo governo ou por grupos de trabalho nas casas legislativas; outras que foram encampadas formal ou informalmente por partidos políticos; diversas resultantes de iniciativa parlamentar; e há as que têm origem na própria sociedade civil.

4. CONCLUSÕES

A partir da leitura de autores como Marx, Weber, Gramsci, Foucault, Bourdieu, Habermas, etc., constata-se a tese de que somos um país democrático, porém, com uma democracia sem povo, sem mecanismos eficazes de expressão da soberania popular. Uma democracia submissa ao poder econômico, configurando, assim um poder masculino, branco, proprietário, vitalício e hereditário.

Logo, uma democracia com este formato não tem lugar para os pobres, as mulheres, a população negra, os povos indígenas, os homoafetivos, as lideranças da juventude, os camponeses e tantos outros grupos que, a luz da história, tiveram seu conjunto de saberes subalternizado.

Não obstante, a importância do Estado como um aparelho de hegemonia está para Gramsci à ideia de superestrutura, intimamente vinculada às relações de produção; a hegemonia, para além do conteúdo ético-político, também deve ser econômica, isto é, deve ser necessariamente baseada na função decisiva da atividade econômica. Logo, não é à toa a constatação de que o financiamento privado de eleições por empresas confere ao dinheiro o status de ator político principal do processo eleitoral, tornando a definição da agenda política submissa ao poder econômico.

Dante de tal contexto, urge a necessidade de constituirmos uma contra-hegemonia, colocando-se, desta forma, contra-pesos importantes à hegemonia da classe dominante. Este raciocínio levou Gramsci a desenvolver uma estratégia alternativa, a “guerra de posição”, ao que ele chamou de “guerra de movimento”. Para Jacques Alfonsin duas formas recentes de estratégias alternativas foram tentadas: 1^a) a ação judicial proposta pela OAB junto ao STF visando obter a proibição para pessoas jurídicas doarem dinheiro para candidatos/os a cargos eletivos (a maioria dos ministros da Corte votou pela proibição das doações em abril de 2014. O julgamento foi, porém, interrompido quando o placar estava em 6 a 1 por um pedido de vistas de Gilmar Mendes. A partir daí, o processo está nas mãos deste); 2^a) partindo do Executivo, a proposta visava “assegurar outra forma de legitimação democrática ouvindo o próprio povo, por meio da qual ele pudesse exercer poderes tão reclamados pela sociedade civil organizada e ativa, em reconhecimento da democracia direta, prevista no parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal”. Isto foi feito por meio do decreto 8.243 de maio/2014 e, entre seus objetivos previstos, encontrava-se a abertura de diversos canais de participação da sociedade civil nas políticas públicas do governo. Contudo, a proposta foi barrada pela Câmara Federal com o apoio de grande parte da mídia.

Assim, reflete-se acerca de uma reforma política que esteja em consonância com os princípios do pluralismo jurídico, gerado, em grande parte, num direito achado na rua, responsável por, nas palavras de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2004): “recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares”. Autores como José Geraldo de Sousa Júnior, Antonio Carlos Wolkmer e Luiz Otávio Ribas são alguns expoentes deste pluralismo.

Enfim, percebe-se que o que está em jogo é avançar ou não na capacitação da sociedade em reformar a democracia brasileira. É preciso, através da reforma do sistema político, (re)construir uma cidadania plena, capaz de articular as alternativas para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades. O passo seguinte que o país requer incide na efetividade dos direitos constitucionalmente reconhecidos e juridicamente protegidos. É preciso governar em favor da promoção da justiça social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Trad. De Reinaldo Guarany. 3^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade.** São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria política.** (equipe de trad. PUCCAMP) 2^a ed. Campinas: Papirus, 1988.

CARVALHO, Thiago Fabres de. A crise política no mal-estar pós-moderno: (di)lemas e desafios dos Estados democráticos na contemporaneidade. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 7, 273-315.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política.** São Paulo: Expressão popular, 2007.